

TERMO: Decisório

FEITO: Decisão da Autoridade Competente em face da decisão da Comissão de Licitação

REFERÊNCIA: Licitação modalidade Convite nº 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação da fixação e vedação da fachada e coberturas em vidros na sede do SIMEPAR

RECORRENTE: Thiago Martins Artefatos Estampados de Metal ME

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Thiago Martins Artefatos Estampados de Metal ME, contra a decisão da Comissão de Licitação do SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR em declarar a empresa BITSEVER COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, vencedora da licitação.

Em síntese, a Recorrente se atêm a aspectos meramente de ordem formal com o fim de anular todo certame. Observa-se inclusive que de forma errônea e equivocada chega a mencionar em seu recurso a anulação de todo o certame, “desde a fase de lances”, sendo que a modalidade de licitação é Convite e não Pregão Presencial.

Registre-se que a inabilitação da recorrente foi devidamente motivada, constando o dispositivo legal infringido e conclusão da CPL, não havendo o que se falar em violação a dispositivos legais passíveis de anular todo o certame.

Anote-se, ainda, que, através de análise minuciosa de todo o processo observa-se que a Comissão de Licitação conduziu o referido processo licitatório na maior lisura observando todos os aspectos da legislação (lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15608) que norteiam o assunto, recepcionando recursos e contrarrazões dos licitantes em estrita observância aos prazos.

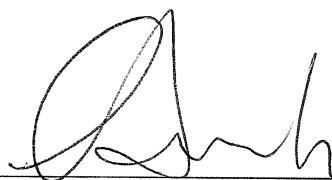
4

Dessarte, nessa oportunidade decidimos ratificar “ in totum” os fundamentos e as razões de decisão da Comissão de Licitação.

Diante disso, decidimos em conhecer do recurso interposto pela empresa Thiago Martins Artefatos Estampados de Metal ME, nos termos da fundamentação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão proferida pela d. Comissão de Licitação que a inabilitou, com base em toda a exposição contida em suas razões de decidir e no Parecer Jurídico de fls.e.

Comunique-se à Comissão Permanente de Licitação para dar ciência a Recorrente da decisão tomada bem como às demais interessadas do certame, assim como dar continuidade ao certame.

Curitiba-PR., 05 de junho de 2018.



Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo